social, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral, até o montante de 100% (cem por cento) da parcela do lucro líquido remanescente. Parágrafo 1º. A Companhia deverá distribuir dividendos com base nos lucros apurados nos balanços semestrais por ela levantados a fim de refletir exatamente o calendário de distribuição de dividendos da Light S.A. Parágrafo 2º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral e mediante proposta da Diretoria, juros sobre o capital próprio. Todavia, a distribuição de resultados deverá se dar prioritariamente através de dividendos. Parágrafo 3º. A Companhia deverá contratar firma de auditoria independente, registrada na Comissão de Valores Mobiliários, preferencialmente dentre as 4 (quatro) maiores do país, com rotação a cada 3 (três) anos para realizar auditoria anual em suas demonstrações contábeis. Parágrafo 4º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em períodos menores, em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários. Artigo 34. O pagamento dos dividendos, quando e se efetuado, aos acionistas ordinários e preferenciais será realizado considerando as seguintes regras de alocação: (a) As ações ordinárias farão jus a dividendos mínimos obrigatórios no valor equivalente ao montante resultante da aplicação da margem de 0,9% (zero vírgula nove por cento) ao ano capitalizada sobre 100% (cem por cento) da variação acumulada dos Certificados de Depósito Interbancário, calculado sobre o valor de subscrição das ações ordinárias, desde a data de integralização das ações ordinárias até a primeira data de seu pagamento, e posteriormente, entre a última data de pagamento de dividendos e a próxima data de pagamento de dividendos ("Dividendos Mínimos Obrigatórios"); e (b) As ações preferenciais farão jus a dividendos mínimos cumulativos no valor equivalente ao montante resultante da aplicação da margem de 0,9% (zero vírgula nove por cento) ao ano capitalizada sobre 100% (cem por cento) da variação acumulada dos Certificados de Depósito Interbancário, calculado sobre o valor de subscrição das ações preferenciais, desde a data de integralização das ações preferenciais até a primeira data de pagamento de dividendos, e posteriormente, entre a última data de pagamento de dividendos e a próxima data de pagamento de dividendos ("Dividendos Mínimos Cumulativos"). Parágrafo Único. Os Dividendos Mínimos Obrigatórios e os Dividendos Mínimos Cumulativos aqui descritos, quando e se distribuídos, deverão ser pagos de forma proporcional ao percentual de ações ordinárias e preferenciais emitidas pela Companhia, sem prioridade. Caso a Companhia não tenha apurado lucro suficiente para pagamento integral dos Dividendos Mínimos Cumulativos e Dividendos Mínimos Obrigatórios, calculados com base neste artigo, em determinado exercício social, os valores relativos aos Dividendos Mínimos Cumulativos deverão ser acumulados e pagos nos exercícios sociais seguintes de acordo com o critério estabelecido no artigo 35 abaixo (sendo que tal cumulatividade não se aplicará aos Dividendos Mínimos Obrigatórios devidos com relação às ações ordinárias). Artigo 35. Caso o valor dos Dividendos Mínimos Cumulativos não seja integralmente pago em determinada data de pagamento de dividendos, essa diferença será acumulada, atualizada pela margem de 0,9% (zero vírgula nove por cento) ao ano capitalizada sobre 100% (cem por cento) da variação acumulada dos Certificados de Depósito Interbancário. Uma vez pagos os Dividendos Mínimos Obrigatórios e os Dividendos Mínimos Cumulativos relativos ao exercício corrente, de forma proporcional, a Companhia deverá realizar os pagamentos dos valores acumulados de exercícios anteriores até o limite dos Dividendos Mínimos Cumulativos devidos e cumulados dos períodos anteriores. Parágrafo 1º. Caso a Companhia tenha apurado lucro superior ao necessário para pagamento integral dos Dividendos Mínimos Obrigatórios e Dividendos Mínimos Cumulativos em determinado exercício social (e, se aplicável, valores relativos aos Dividendos Mínimos Cumulativos que tenham sido acumulados de exercícios anteriores), esse lucro excedente poderá ser aplicado na majoração dos Dividendos Mínimos Cumulativos no respectivo exercício social. Parágrafo 2º. Os valores relativos a dividendos pagos às ações ordinárias e preferenciais excedentes, respectivamente, aos Dividendos Mínimos Obrigatórios e Dividendos Mínimos Cumulativos devidos (incluindo, para esses últimos, eventuais saldos acumulados de exercícios anteriores) poderão ser deduzidos e, neste caso, atualizados pela margem de 0,9% (zero vírgula nove por cento) ao ano capitalizada sobre 100% (cem por cento) da variação acumulada dos Certificados de Depósito Interbancário, do valor dos Dividendos Mínimos Obrigatórios e Dividendos Mínimos Cumulativos devidos na próxima data de pagamento de dividendos. Artigo 36. Os Dividendos Mínimos Cumulativos e/ou Dividendos Mínimos Obrigatórios serão pagos semestralmente, conforme o caso, às ações preferenciais e ordinárias, de forma a refletir o calendário de distribuição de dividendos da Light S.A. Caso a Light S.A. antecipe o pagamento de dividendos, as distribuições de dividendos da Companhia também poderão ser igualmente antecipadas."; e, 5) Alteração e renumeração dos dispositivos relativos à liquidação, dissolução, extinção, e dispositivos gerais, com modificação integral dos atuais "Capítulo VII-Da Liquidação, Dissolução e Extinção", "Capítulo VIII-Das Disposições Gerais" para "Capítulo IX-Liquidação", do "Capítulo X-Solução de Disputas; Lei Aplicável, Jurisdição e Interpretação", passando a ter a seguinte redação: "CAPÍTULO IX-LIQUIDAÇÃO. Artigo 37. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação, indicar o liquidante e instalar o Conselho Fiscal para tal propósito. CAPÍTULO X-SOLUÇÃO DE DISPUTAS; LEI APLICÁVEL, JURISDIÇÃO E INTERPRETAÇÃO. Artigo 38. Qualquer litígio ou divergência oriundos e/ou relativos a este estatuto social ("Conflito") será definitivamente resolvido por meio de arbitragem ("Arbitragem"), conforme previsto pela Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio de notificação da parte prejudicada à(s) outra(s) nesse sentido ("Notificação de Conflito"), caso as partes não tenham conseguido solucionar o Conflito amigavelmente. Parágrafo 1º. A Arbitragem será instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. A administração do procedimento arbitral caberá ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. Parágrafo 2º. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, fluentes em português escrito e falado, necessariamente hábeis em matérias de direito brasileiro, comércio e negócios (os "Árbitros"). O acionista que desejar estabelecer a Arbitragem (o "Acionista Requerente da Arbitragem"), de um lado, e o(s) acionista(s) requerido(s), de outro, terão direito de escolher 1 (um) Árbitro cada. O Acionista Requerente da Arbitragem deverá notificar o Acionista requerido e o Acionista remanescente acerca da sua intenção de iniciar o procedimento de Arbitragem, devendo o Acionista remanescente indicar se deseja integrar um dos polos da demanda, devidamente justificado. Os 2 (dois) Árbitros indicados pelos acionistas deverão escolher em conjunto o nome do terceiro Árbitro, a quem caberá a presidência do Tribunal Arbitral. Na ausência de indicação de árbitro e/ou suplente, caberá ao Presidente do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (o "Presidente da Câmara") fazer essa nomeação. Da mesma forma, caso os Árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo. Parágrafo 3º. Arbitragem será de direito, excluindo-se, expressamente, a possibilidade de julgamento por equidade, e terá sua sede na Cidade e Estado de São Paulo. Parágrafo 4º. O idioma oficial da Arbitragem será o português e a lei aplicável será a lei brasileira, ficando a Arbitragem sujeita à absoluta confidencialidade. Parágrafo 5º. Uma vez instaurado o Tribunal Arbitral, caber-lhe-á resolver todas as questões oriundas ou relacionadas ao objeto do Conflito, inclusive, as de cunho incidental, acautelatório ou coercitivo. Artigo 39. Não obstante as disposições do parágrafo 5º do artigo 38 acima, cada Acionista permanece com o direito de requerer as seguintes medidas judiciais, sem que isso seja interpretado como renúncia da Arbitragem: (a) medidas relativas a controvérsias referentes à obrigação de pagar que comporte, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam ser exigidas execução específica; (b) visando à obtenção de medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral e/ou visando a assegurar o resultado útil do processo arbitral; e (c) para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final. Parágrafo Primeiro. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para apreciação das medidas judiciais referidas no caput. Parágrafo Segundo. Eventual medida liminar obtida perante o Poder Judiciário deverá ser, necessariamente, revista pelo Tribunal Arbitral, que então decidirá pela sua manutenção, revisão ou cassação. Artigo 40. A presente cláusula arbitral vincula também quaisquer futuros acionistas que, por qualquer título, venham a integrar o quadro social da Companhia. Artigo 41. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo-se o laudo arbitral título executivo judicial. A parte que perder a Arbitragem pagará/reembolsará a parte vencedora de todos os custos e despesas, incluindo honorários advocatícios razoáveis, admitindo-se, também, a condenação em honorários sucumbenciais. Artigo 42. Este estatuto social será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Artigo 43. Os acionistas e os administradores obrigam-se a observar os acordos de acionistas porventura existentes, arquivados na sede da Companhia, conforme o artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Diretoria abster-se de arquivar transferências de ações e o presidente da assembleia geral e do conselho de administração abster-se de computar votos contrários aos seus termos."; II- Eleger os seguintes membros do Conselho de Administração, em razão da alteração estatutária acima, de 4 (quatro) para 8 (oito) o número de membros do referido Conselho, e em face da renúncia do Conselheiro César Vaz de Melo Fernandes, conforme carta em poder da Companhia: 1) Oderval Esteves Duarte Filho, brasileiro, casado, economista, domiciliado na Av. Brigadeiro Faria Lima 3477, 14º andar, São Paulo-SP, Carteira de Identidade MG-4341104-SSP/MG e CPF 767880596-91; 2) Edson Rogério da Costa, brasileiro, casado, bancário, domiciliado na Av. Paulista, 2163, 11º andar, Cerqueira César, São Paulo-SP, Carteira de Identidade 398517885-SSP/SP e CPF 510309260-34; 3) Helvécio Miranda Magalhães Júnior, brasileiro, solteiro, médico, domiciliado na R. Cláudio Manoel, 735/1104, Funcionários, Belo Horizonte-MG, Carteira de Identidade 1617150-SSP/MG e CPF 561966446-53; 4) Eduardo Lucas Silva Serrano, brasileiro, casado, gestor público, domiciliado na R. Professor Arduino Bolivar, 300/201, Santo Antônio, Belo Horizonte-MG, Carteira de Identidade MG-4338245-SSP/MG e CPF 043057096-19; e, 5) João Batista Zolini Carneiro, brasileiro, casado, economista, domiciliado na Av. Barbacena, 1200, 9º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte-MG, Carteira de Identidade MG-752518-PC/MG e CPF 485662926-34. Os eleitos tomarão posse, no prazo legal de até 30 (trinta) dias, após obtidas as autorizações internas por parte do acionista BB Banco de Investimento S.A., mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração e cumprirão o mandato em curso, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária que será realizada em 2017. Os Conselheiros eleitos declararam, antecipadamente, que não incorrem em nenhuma proibição no exercício de atividade mercantil, que não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente, não tendo nem representando interesse conflitante com o da Companhia. Os Conselheiros Eduardo Lucas Silva Serrano, Helvécio Miranda Magalhães Júnior e João Batista Zolini Carneiro assumiram, ainda, o compromisso solene de conhecer, observar e acatar os princípios, valores éticos e normas estabelecidos pelo Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração do Estado de Minas Gerais. O Presidente esclareceu que o Conselho de Administração ficou, assim, composto pelos seguintes membros: Edson Rogério da Costa, Eduardo Lucas Silva Serrano, Helvécio Miranda Magalhães Júnior, João Batista Zolini Carneiro, Júlio Cezar Alves de Oliveira, Luiz Carlos da Silva Cantídio Junior, Maura Galuppo Botelho Martins e Oderval Esteves Duarte Filho. III- Definir que a remuneração individual dos Administradores, em consonância com o que aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 29-04-2016, será paga nas mesmas condições e valores atualmente vigentes para a Parati, ressaltando que caberá à Companhia arcar com 50% (cinquenta por cento) do valor devido a cada Administrador, sendo que o restante será pago pela RME-Rio Minas Energia e Participações S.A.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi franqueada a palavra e, como ninguém quisesse se manifestar, lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pela acionista. aa.) João Alan Haddad, Secretário. João Alan Haddad e Guilherme Rodrigues de Paula Chiari, pela Parati S.A.-Participações em Ativos de Energia Elétrica. Confere com o original. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro em: 08-02-2017, sob o número: 6217041, Protocolo: 17/092.403-3. Marinely de Paula Bomfim-Secretária Geral.

120 cm -17 938416 - 1

PARATI S.A.
PARTICIPAÇÕES EM ATIVOS DE ENERGIA ELÉTRICA
CNPJ 10.478.616/0001-26 - NIRE 3130010753-1
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, horário e local: 31 de agosto de 2016, às 15h30min, na sede social. Convocação e presenças: Presentes acionistas que representavam a totalidade do Capital Social. Dispensada a publicação da convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei 6.404/1976. Mesa e instalação: Por aclamação, assumiu a presidência dos trabalhos o representante da Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig, Carlos Henrique Cordeiro Finholdt, que convidou a mim, João Alan Haddad, para secretaria-lo. Instalada a reunião, os acionistas, por unanimidade, aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário. Ordem do dia: Incorporação da Redentor Energia S.A. Deliberações: Os acionistas, por unanimidade, deliberaram: I- Aprovar a incorporação reversa da Redentor Energia S.A., pela RME-Rio Minas Energia Participações S.A., nos termos dos seus Estatutos Sociais e da legislação aplicável, a ser realizada conforme as seguintes etapas: a) celebração do Protocolo e Justificação de Incorporação da Redentor-Protocolo e Justificação, pela RME, entre Redentor e RME, o qual terá, como anexo, o laudo de avaliação contábil do acervo líquido da Redentor, com data base não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados desta data; b) instalação da AGE da Redentor, para aprovar, por unanimidade: o Protocolo e Justificação; e a incorporação da Redentor pela RME; c) instalação de AGE da RME, para aprovar, por unanimidade: o Protocolo e Justificação; a nomeação da empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação, pelo critério contábil, do patrimônio líquido da Redentor; o laudo de avaliação do patrimônio líquido da Redentor a ser incorporado; e a incorporação da Redentor pela RME; d) assinatura, pela Parati, do Boletim de Subscrição das novas ações na RME, por força da incorporação, bem como a respectiva anotação da subscrição no Livro de Registro de Ações Nominativas da RME, a qual cancelará a participação societária detida pela Parati na Redentor e a substituirá por participação similar detida pela Parati na RME, de modo que, ao final da implementação, a Parati passará a ser a legítima titular da totalidade das ações de emissão da RME; e, e) autorização para os Administradores da Parati praticarem todos os atos necessários à efetivação da incorporação e, por consequência, à extinção da Redentor para todos os fins de direito; e, II- Orientar o voto favorável dos seus indicados e representantes no Conselho de Administração e na Assembleia Geral Extraordinária-AGE da Redentor, respectivamente, que tratarem da matéria acima. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. aa.) João Alan Haddad, por Anamaria Pugedo Frade Barros. Carlos Henrique Cordeiro Finholdt, pela Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig. Jean Pierre Dupui e Mário Roberto Opice Leão, pelo Banco Santander (Brasil) S.A. Francisco Luiz Peduto Horta, pela BV Financeira S.A.-Crédito, Financiamento e Investimento. Maurício Nascimento, pelo BB Banco de Investimento S.A. Nandikesh Anilkumar Dixit e Kristian Carneiro Orberg, pelo Banco BTG Pactual S.A. Confere com o original. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro em: 08-02-2017, sob o número: 6217028, Protocolo: 17/092.346-1. Marinely de Paula Bomfim-Secretária Geral.

12 cm -17 938415 - 1

SÁ CARVALHO S.A.
CNPJ 03.907.799/0001-92 – NIRE 31300014801
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA SÁ CARVALHO S.A.

Data, horário e local: 05 de setembro de 2016, às 12h30min, na sede social. Convocação e participações: Presente a acionista que representa a totalidade do Capital Social. Dispensada a publicação da convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei 6.404/1976. Mesa e instalação: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Carlos Henrique Cordeiro Finholdt, que convidou a mim, Anamaria Pugedo Frade Barros, para secretariá-lo. Instalada a reunião, a acionista aprovou a lavratura da presente ata na forma de sumário. Ordem do dia: Recomposição da Diretoria. Deliberação: A acionista elegeu, para Diretor-Presidente, o Sr. Paulo Roberto Castellari Porchia, brasileiro, divorciado, administrador, Carteira de Identidade 14264834-6, SSP-SP, e CPF 131643078-29, domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Av. Barbacena, 1200, 18º andar, Santo Agostinho, CEP 30190-131, para complementar o mandato em curso, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária de 2018 ou até que seu sucessor, devidamente eleito, seja empossado, em razão da renúncia do Diretor Mateus de Moura Lima Gomes. O Diretor eleito declarou - antecipadamente - que não incorre em nenhuma proibição no exercício de atividade mercantil, que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente com a Sá Carvalho S.A., não tendo nem representando interesse conflitante com o da Companhia e assumiu compromisso solene de conhecer, observar e acatar os princípios, valores éticos e normas estabelecidos pelo Código de Conduta Profissional e Declaração dos Princípios Éticos da Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig e pelo Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração do Estado de Minas Gerais. O Presidente esclareceu que a Diretoria ficou assim constituída: Diretor-Presidente: Paulo Roberto Castellari Porchia; e Diretores: Franklin Moreira Gonçalves e Márcio José Peres. Encerramento: Franqueada a palavra e, como ninguém quisesse se manifestar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. aa.) Anamaria Pugedo Frade Barros; Carlos Henrique Cordeiro Finholdt, pela Cemig. Confere com o original. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro em: 15-12-2016, sob o número: 6138357, Protocolo: 16/679.348-5. Marinely de Paula Bomfim-Secretária Geral.

9 cm -17 938406 - 1

RME - RIO MINAS ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 07.925.628/0001-47 - NIRE 3130010604-7
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, horário e local: 31 de outubro de 2016, às 14h30min, na sede social. Convocação e Presenças: Presentes acionistas que representam a totalidade do Capital Social. Dispensada a publicação da convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei 6.404/1976. Mesa e instalação: Por aclamação, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Guilherme Rodrigues de Paula Chiari que convidou a mim, João Alan Haddad, para secretaria-lo. Instalada a reunião, os acionistas, por unanimidade, aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário. Ordem do dia: Desdobramento de ações; celebração de protocolo de cisão total e incorporação de parcela cindida pela Companhia; Laudo de avaliação contábil; nomeação de perito; incorporação da parcela cindida da Parati; aumento do Capital Social; alteração do Estatuto Social; e celebração de instrumentos, como interveniente. Deliberações: A acionista deliberou: I- Aprovar o desdobramento da totalidade das ações de emissão da Companhia, de forma que cada ação passará a ser representada por 3,9852840337 ações da respectiva espécie, todas nominativas e sem valor nominal, tendo todos os direitos conferidos a sua espécie e fazendo jus a todos os proventos, inclusive dividendos e eventuais remunerações de capital que vierem a ser declarados, de modo que o Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, no valor de R$205.505.692,17 (duzentos e cinco milhões, quinhentos e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e dezessete centavos) é dividido em 353.406.623 (trezentos e cinquenta e três milhões, quatrocentas e seis mil, seiscentas e vinte e três) ações ordinárias e 353.406.623 (trezentos e cinquenta e três milhões, quatrocentas e seis mil, seiscentas e vinte e três) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal; II – Aprovar a celebração do "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Total da Parati S.A. – Participações em Ativos de Energia Elétrica com Incorporação da Totalidade das Parcelas Patrimoniais Cindidas pela RME – Rio Minas Energia Participações S.A. e pela Luce Empreendimentos e Participações S.A.", cuja íntegra constitui anexo à presente ata; III - Aprovar a não elaboração dos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos da Companhia e da Parati a preços de mercado, previstos no artigo 264 da Lei 6.404/1976, tendo em vista a inexistência de acionistas controladores no âmbito da Parati e de acionistas não controladores no âmbito da Companhia; IV - Ratificar a nomeação e contratação, consoante ao disposto no artigo 226 da Lei 6.404/1976, da Empresarial Assessoria Contábil Ltda.-EPP, sociedade simples limitada, com sede em Belo Horizonte-MG, na R. dos Guajajaras, 40, sala 405, CEP 30180-910, CNPJ 08.903.188/0001-90, CRC-MG 007198/O-1, como empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação para determinação do valor contábil do patrimônio líquido da Parati a ser incorporado pela Companhia; V- Aprovar o Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora, com base nos livros e demonstrações contábeis da Parati, na data-base de 31-08-2016, conforme Anexo 13.5 do Protocolo e Justificação; VI - Aprovar a incorporação, nos exatos termos e condições previstos no Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Total da Parati S.A.-Participações em Ativos de Energia Elétrica, sendo que a parcela cindida da Parati a ser incorporada pela Companhia será composta: A) pela totalidade das ações ordinárias e das ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia e de titularidade da Parati, as quais serão canceladas e substituídas por mesmo número de novas ações de mesma espécie e classe, emitidas em favor dos acionistas da Parati; e, B) por parte do caixa líquido ou equivalente em caixa existente na Parati, cujo valor, de acordo com o Laudo de Avaliação, constante do Anexo 13.5 ao Protocolo e Justificação, corresponde a R$5.082.445,33 (cinco milhões, oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos) e de dividendos a receber no valor de R$ 1.410.047,22 (um milhão, quatrocentos e dez mil e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos); VII- Autorizar, verificar e aprovar o aumento do Capital Social, em razão desta incorporação, no valor de R$ 6.492.492,55 (seis milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos), passando-o de R$205.505.692,17 (duzentos e cinco milhões, quinhentos e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e dezessete centavos), dividido em 353.406.623 (trezentos e cinquenta e três milhões, quatrocentas e seis mil, seiscentas e vinte e três) ações ordinárias e 353.406.623 (trezentos e cinquenta e três milhões, quatrocentas e seis mil, seiscentas e vinte e três) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, para R$ 211.998.184,72 (duzentos e onze milhões, novecentos e noventa e oito mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), dividido em 358.227.650 (trezentos e cinquenta e oito milhões, duzentas e vinte e sete mil, seiscentas e cinquenta) ações ordinárias e 358.227.650 (trezentos e cinquenta e oito milhões, duzentas e vinte e sete mil, seiscentas e cinquenta) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, mediante a emissão de 4.821.027 (quatro milhões, oitocentos e vinte e uma mil e vinte e sete) novas ações ordinárias e 4.821.027 (quatro milhões, oitocentos e vinte e uma mil e vinte e sete) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R$ 0,6733516064 cada, calculado com base no disposto no art. 170, §1º, inciso II, da Lei 6.404/1976. Todas as ações ordinárias e preferenciais serão subscritas pelos administradores da Parati em favor de seus acionistas e integralizadas mediante a versão da parcela cindida, nos termos do §3º do artigo 229 e §1º do artigo 227 da Lei 6.404/1976, bem como Boletim de Subscrição; VIII- Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, de forma a contemplar desdobramento da totalidade das ações de emissão da Companhia e o aumento do Capital Social decorrente da incorporação, passando a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia, subscrito e integralizado, é de R$ 211.998.184,72 (duzentos e onze milhões, novecentos e noventa e oito mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), dividido em 358.227.650 (trezentos e cinquenta e oito milhões, duzentas e vinte e sete mil, seiscentas e cinquenta) ações ordinárias e 358.227.650 (trezentos e cinquenta e oito milhões, duzentas e vinte e sete mil, seiscentas e cinquenta) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal."; IX - Consignar que o Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, nesta data, é assim distribuído entre seus acionistas:

Acionista Cemig: Ações Ordinárias 179.113.825 - Total de Ações 179.113.825.

Acionista BTG Pactual: Ações Preferenciais 76.817.098 - Total de Ações 76.817.098.

Acionista Santander: Ações Ordinárias 59.753.223; Ações Preferenciais 93.879.896 - Total de Ações 153.633.119.

Acionista BV Financeira: Ações Ordinárias 59.607.379; Ações Preferenciais 93.650.760 - Total de Ações 153.258.139.

Acionista BB-BI: Ações Ordinárias 59.753.223; Ações Preferenciais 93.879.896 - Total de Ações 153.633.119.

TOTAL DE AÇÕES: Ações Ordinárias 358.227.650; Ações Preferenciais 358.227.650 – SOMA TOTAL: 716.455.300.

X - Consignar que a Administração da Companhia fica expressamente orientada a proceder, imediatamente após as deliberações aqui previstas, ao registro e averbação das operações aqui previstas no livro de registro de transferência de ações nominativas e no livro de registro de ações nominativas da Companhia, de modo a refletir a titularidade das ações indicadas no item IX acima em nome de cada um dos acionistas da Companhia nesta data. XI- Consolidar o Estatuto Social da Companhia, conforme anexo, refletindo as alterações acima aprovadas, passando a ser parte integrante da presente ata; XII- Aprovar a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, dos seguintes instrumentos, celebrados, nesta data, pelos Bancos e a Cemig, na qualidade de acionistas, concomitantemente com a implementação das operações societárias ora deliberadas: 1) Acordos de Acionistas de modo a refletir a governança atualmente existente no Acordo de Acionistas da Parati e fazer constar a formatação do investimento na Parati, bem como transferir a Opção de Venda para as ações de emissão da RME e Lepsa, proporcionalmente e nos exatos termos da Opção de Venda das ações de emissão da Parati, sendo certo que o Acordo de Acionistas da Companhia entrará em vigor imediatamente após a implementação das operações deliberadas nesta Assembleia Geral; 2) Acordos de Acionistas, cuja eficácia estará condicionada ao não exercício da Opção de Venda por todos os acionistas diretos da RME; 3) Aditivo ao contrato de alienação fiduciária de ações de emissão da Taesa, celebrado entre a Cemig e os Bancos, para refletir as opções de venda de ações de emissão da RME e Lepsa como obrigações garantidas; 4) Aditivo ao contrato de alienação fiduciária de ações de emissão da Light, celebrado entre a Cemig e os Bancos, para refletir as opções de venda de ações de emissão da RME e Lepsa como obrigações garantidas; e, 5) Aditivo ao contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios em garantia e outras avenças; e, XIII- Autorizar os Administradores a praticarem todos os atos necessários à efetivação da incorporação dos ativos cindidos da Parati, com a consequente extinção de pleno direito da Parati, e, em consequência, transferir participação societária, detida pela Parati, para os Bancos e Cemig, na mesma proporção da participação detida por estes na Parati, antes de sua cisão para todos os fins de direito. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi franqueada a palavra e, como ninguém quisesse se manifestar, lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas. aa.) João Alan Haddad, Secretário. João Alan Haddad e Guilherme Rodrigues de Paula Chiari, pela Parati S.A.-Participações em Ativos de Energia Elétrica. Confere com o original. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro em: 08-02-2017, sob o número: 6217052, Protocolo: 17/092.504-8. Marinely de Paula Bomfim-Secretária Geral.

34 cm -17 938409 - 1

RME - RIO MINAS ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 07.925.628/0001-47 - NIRE 3130010604-7
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, horário e local: 31 de outubro de 2016, às 13h30min, na sede social. Convocação e Presenças: Presente a acionista que representa a totalidade do Capital Social. Dispensada a publicação da convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei 6.404/1976. Mesa e instalação: Por aclamação, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Guilherme Rodrigues de Paula Chiari que convidou a mim, João Alan Haddad, para secretaria-lo. Instalada a reunião, os acionistas, por unanimidade, aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário. Ordem do dia: Reforma integral do Estatuto Social; e eleição de membros do Conselho de Administração. Deliberações: A acionista deliberou: I- Aprovar a reforma integral do Estatuto Social, simplificando a estrutura societária do grupo de empresas da Parati, conforme a seguir: 1) Desmembramento do atual "Capítulo I-Denominação, Sede e Duração", para "Capítulo I-Definições, Denominação Social e Prazo de Duração" e "Capítulo II-Sede Social", renumerando o artigo da sede social, do artigo 2º para artigo 3º, sem, contudo, modificar o endereço da sede social, passando a ter a seguinte redação: "CAPÍTULO I-DEFINIÇÕES, DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO. Artigo 1º. As expressões utilizadas neste instrumento estão definidas no corpo deste estatuto social, devendo ser interpretadas da mesma maneira, quer estejam no singular ou no plural, a menos que expressamente estipulado em contrário. Artigo 2º. RME – RIO MINAS ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida pelo presente estatuto social e demais dispositivos da legislação brasileira aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). A Companhia tem prazo de duração indeterminado. CAPÍTULO II-SEDE SOCIAL. Artigo 3º. A Companhia tem sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, 1.200, 19.º andar, Letra Ala B1, Sala 3, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte-MG, CEP 30190-924, podendo, por deliberação do conselho de administração, criar e extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia, em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.";2) Alteração do artigo 4º, com modificação no objeto social da Companhia, bem como a remuneração do "Capítulo II-Objeto Social" para "Capítulo III-Objeto Social", que passa a ter a seguinte redação: "CAPÍTULO III-OBJETO SOCIAL. Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social a participação, direta ou indiretamente, no capital social da Light S.A., sendo vedada a participação em outras sociedades, exceto quando a aquisição de participação em outras sociedades tiver unicamente como objetivo final à aquisição de participação indireta na Light S.A."; 3) Modificação do artigo 5º, para: a) criar ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, as quais terão as seguintes características e vantagens: não possuirão direito a voto; terão direito a dividendos mínimos cumulativos, conforme artigo 34 do Estatuto Social; e prioridade no reembolso do seu valor patrimonial, à época, em caso de liquidação da Companhia; e, b) conversão de 88.677.901 (oitenta e oito milhões, seiscentas e setenta e sete mil, novecentas e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, em igual número de ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, que terão os direitos e características das ações preferenciais acima citadas; com a inclusão dos artigos 6º a 8º, bem como a renumeração e modificação da denominação do atual "Capítulo III-Capital Social" para "Capítulo IV-Capital Social e Ações", que vigorará com a seguinte redação: "CAPÍTULO IV-CAPITAL SOCIAL E AÇÕES. Artigo 5º. O capital social da Companhia, subscrito e integralizado, é de R$205.505.692,17 (duzentos e cinco milhões, quinhentos e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e dezessete centavos), dividido em 88.677.901 (oitenta e oito milhões, seiscentas e setenta e sete mil, novecentas e uma) ações ordinárias e 88.677.901 (oitenta e oito milhões, seiscentas e setenta e sete mil, novecentas e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo 1º. Fica vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias. Parágrafo 2º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas da Companhia. Parágrafo 3º. As ações preferenciais têm as seguintes características e vantagens: (a) não possuem direito a voto; (b) direito a Dividendos Mínimos Cumulativos (conforme definidos no artigo 34 abaixo); e (c) prioridade no reembolso do seu valor patrimonial, à época, em caso de liquidação da Companhia. Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pelo título, decorrente da inscrição do nome do acionista no "Livro de Registro de Ações Nominativas". Artigo 7º. Os acionistas não poderão constituir penhor, usufruto, caução ou qualquer outra forma de gravame, ônus ou garantia, de forma direta ou indireta sobre suas ações, sem o prévio consentimento dos demais acionistas, sob pena de tal oneração ser considerada nula perante a Companhia, a qual se abterá de realizar qualquer averbação nesse sentido no livro de registro de ações nominativas da Companhia. Artigo 8º. A Companhia deverá disponibilizar os contratos com qualquer acionista (direto ou indireto), diretor, membro do conselho de administração ou empregado (ou qualquer parente até o 4º grau de qualquer dessas pessoas) da Companhia, bem como as pessoas jurídicas que, direta e/ou indiretamente, a qualquer tempo, Controle, ou seja, controlada por ou que esteja sob controle comum de um dos acionistas, diretor, conselheiro ou empregado (ou qualquer parente até o 4º grau de qualquer dessas pessoas) da Companhia ("Partes Relacionadas"), acordos de acionistas e programas